Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.ºdo CIRE].

Nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do CIRE, foram nomeados para integrar a comissão de credores Jorge Manuel Silva Teixeira; Emília Maria Vale Castro e Domingos Vieira Barros, cabendo a presidência a Jorge Manuel.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha.*

302269307

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16209/2009

Processo n.º 29/09.3TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Alberto da Silva Almeida e Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida

Convocatória de Assembleia de Credores (adiamento), nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Alberto da Silva Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) Em 15-03-1946, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 108642879, BI 707837, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso

Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) Em 03-09-1947, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 155033115, BI 2656968, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, de que face à data de publicação do anúncio, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para a Assembleia de Credores e foi designado o dia 19-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

302282989

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7012/2009

Processo: 259/07.2TYVNG — Encerramento da Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Barros & Cunha, L.da, NIF 502820098, Rua Infante D. Henrique, Feira Nova, Rio Tinto, 4420 Gondomar

Administradora da Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida.*

302282575

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7013/2009

Processo n.º 575/09.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Soutocork, S. A.

Insolvente: M. A. Amorim, Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2009, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M. A. Amorim, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 506666360, Endereço: Pct. Nova do Fontão, 84,1.º, Dtº, Trás, Canidelo, 4400-520 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto

São administradores do devedor: Paulo Julião Pereira Ferreira, Endereço: Rua Nova, n.º 111, Lourosa, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).